



Nº de ordem	1.116/14
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	03 / 07 / 2014
Responsável	<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 1.116 DE 03 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Montividiu – GO e dá outras providências".

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de aprova e EU, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades técnicas orientadas para promover a eficiência e a eficácia nas operações e verificar o cumprimento das políticas estabelecidas em lei, sendo dirigido e coordenado por uma Unidade Central de Controle Interno criada na estrutura de cada órgão, conforme previsto no art. 74 da Constituição da República, e atendendo as determinações contidas na Resolução Normativa Nº 04/2001 e Instrução Normativa Nº 15/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta lei cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal de Montividiu – GO.

Art. 3º - O sistema de controle interno compreende:

I – sistema de controle integrado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;

II – sistema de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 4º - São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I** – os orçamentos;
- II** – a contabilidade;
- III** – a auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

[assinatura]



§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;

II - as operações extras orçamentárias, de natureza financeira ou não.

§ 3º - A auditoria tem por função:

I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º - O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas, e é responsável pela:

I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautadas na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

SPP



- I** – a execução orçamentária;
- II** – o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III** – a composição patrimonial;
- IV** – a responsabilidade dos agentes da administração;
- V** – os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º - O sistema de Controle Interno, é vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montividiu - GO, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei 834/2007, cuja estrutura é composta pela função de confiança CHEFE DE CONTROLE INTERNO, conforme disposto no art. 1º da Lei 1.086/2013.

§ 1º - A remuneração da função de confiança de CHEFE DE CONTROLE INTERNO dar-se-á em forma de gratificação, conforme o § 4º do artigo 11 da Lei 834/2007, alterado pela Lei 1.086/2013.

§ 2º - O servidor efetivo designado para exercer atividades de Chefe de Controle Interno do Poder Legislativo exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

§ 4º O chefe de Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montividiu-Go relatório de suas atividades.

Art. 9º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades de Chefe de Controle Interno:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice – prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores;

IV – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

SOP



CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - Compete ao Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Montividiu na avaliação das atividades pertinentes a:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

SOC



XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao TCM.

XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos os órgãos e entidades municipais;

XV – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPITULO V DO APOIO AO CONTROLE INTERNO

Art. 11 - No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM, o sistema de controle interno do poder legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCM os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II – realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

Soc.



III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especiais sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providencia.

Art. 12 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes do Controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação sob pena das responsabilidades legais.

CAPITULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 29 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do TCM - GO.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Chefe de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

Soc.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14 - O responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único – fica vedada a assinatura, no relatório de que se cuida este artigo, de servidor que não seja o Chefe de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.

Art. 15 - Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Chefe de Controle Interno um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Montividiu – GO, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação á continuidade da administração.

Art.16 - As despesas decorrentes da aplicação do presente legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão a contas das dotações orçamentárias.

Art.17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2014.


SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal